



LEI Nº 978/94

DATADA DE 05.12.1994.-

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO FUNDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PARA 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo do Sistema Municipal de Previdência para o exercício de 1995,, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária em R\$: 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).-

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação vigente específica, segundo os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições.... R\$:	210.000,00
Receita Patrimonial..... R\$:	70.000,00
Transferências Correntes.... R\$:	25.000,00
Outras Receitas Correntes... R\$:	25.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma da Legislação em vigor, desdobrada nas seguintes categorias econômicas:

I - DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio..... R\$:	100.000,00
Transferências Correntes.... R\$:	190.000,00

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos..... R\$:	10.000,00
-------------------------	-----------

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência..... R\$:	30.000,00
-----------------------------------	-----------

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares por ato próprio até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa orçamentária fixada para 1995, utilizando como recursos os previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e os da Reserva de Contingência.-

Art. 5º - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado e União para recebimento de recursos a fundo perdido.-

Art. 6º - Cada vês que a inflação acumular 20% (vinte por cento) será por ato próprio do Executivo Municipal efetuada a atualização até este limite das respectivas dotações orçamentárias do mês imediatamente anterior.-

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, valendo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 1995.-





ESTADO DE SANTA CATARINA

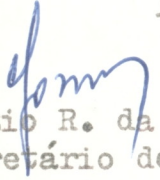
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

fl. 02...

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 978/94, DE 05.12.1994.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia-SC, aos 05
de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.-


Aguacy Oliveira Braz,
Prefeito Municipal.-


Elízio R. da Fonseca,
Secretário de Administração,
Registrada e publicada em data supra.-

